

Câmara Municipal de Barra de São Francisco Estado do Espírito Santo

LEI Nº 10/90

Altera a redação da Lei nº 069/89

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do' Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea " d " do artigo lº da Lei nº 069/89 passa a vigir com a seguinte redação:

- " Art. 1º A Taxa de Iluminação Pública será;
 - d)- Atendimento Comercial Serviços e Indus-
 - trial Grupo "A" (Alta Tensão)
 I Até 1.000 KWh: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
 - II de 1.001 a 5.000 KWh: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- III Acima de 5.000 KWh: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 28 de fevereiro de 1.990.

Adenir Gomes de Moura - Presidente

Reg. no livro próprio, data supra.

Amilton Moraes - Secretário Adm.